Prefeitura de Beberibe
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº. 08/2020

ORDEM DE PROTOCOLO

BEBERIBE, 13 DE FEVEREIRO DE 2020

Funcionário: _____

Data: 13 / 02 / 2020

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los, cordialmente, comparecemos à presença de Vossa Excelência com o fito de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa o vertente Projeto de Emenda à Lei Orgânica, em anexo, que "Altera a redação do art. 57 da Lei Orgânica do Município de Beberibe".

O presente Projeto tem como ponto de partida e referencial normativo os recentes trabalhos de atualização e modernização da legislação trabalhista e sindical, adequando-a à dinâmica social e à realidade das relações estabelecidas entre servidores e Administração Público, com a manutenção de todos os direitos constitucionais conferidos aos trabalhadores, sem prejuízo de primar por um ambiente de maior liberdade contratual, com segurança jurídica e menor interferência do Estado nessas relações.

Como é de amplo conhecimento, em 13 de julho de 2017, foi sancionada a Lei nº 13.467, que alterou a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), incorporando ao ordenamento jurídico brasileiro uma nova dinâmica de recolhimento das contribuições devidas aos sindicatos, por parte dos trabalhadores/servidores a eles vinculados.

Considerando a mais alta relevância dessa matéria para a gestão do município de Beberibe e a legislação municipal em vigor, solicitamos o encaminhamento da presente matéria em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Face ao exposto e considerando a sensibilidade e o comprometimento demonstrado por este Legislativo, é que propomos o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica.

Convictos da atenção que essa Casa dispensará ao presente pleito, valemo-nos do singular ensejo para renovar ao Excelentíssimo Senhor Presidente e aos Ilustres Vereadores, nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

PEDRO DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE
RECEBIDO EM 13 02 2020
SERVIDOR

À
Sua Excelência
Eduardo Ribeiro Lima
DD. Presidente da Câmara Municipal de Beberibe
Av. Maria Calado, s/nº
Centro – CEP: 62.840-000

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. _____/2020.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 57 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BEBERIBE, DO ESTADO DO CEARÁ, LEVA À APRECIAÇÃO DO LEGISLATIVO A MATÉRIA CONSTANTE DO VERTENTE PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA.

Art. 1º O art. 57 da Lei Orgânica do Município de Beberibe passa a viger com as seguintes alterações:

"**Art. 57** .....

§ 1º As contribuições facultativas ou as mensalidades devidas ao sindicato, previstas no estatuto da entidade ou em norma coletiva, independentemente de sua nomenclatura, deverão ser recolhidas, cobradas e pagas diretamente pelos servidores, desde que por eles previamente e expressamente autorizados.

§ 2º A autorização prévia do servidor a que se refere o § 1º deste artigo deve ser individual, voluntária, expressa e por escrito, não admitidas a autorização tácita ou a substituição dos requisitos estabelecidos neste artigo para a cobrança por requerimento de oposição.

§ 3º O recolhimento das contribuições facultativas ou as mensalidades a que se refere o § 1º deste artigo será feita exclusivamente por meio de boleto bancário ou equivalente eletrônico, que será encaminhado obrigatoriamente à residência do servidor.

§ 4º A Administração Pública municipal poderá, eventualmente, mediante a assinatura prévia de convênio/termo de parceria, descontar diretamente da folha de pagamento dos seus servidores as contribuições facultativas ou as mensalidades devidas ao sindicato, desde que por eles autorizados na forma do § 2º." (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, em 13 de fevereiro de 2020.

PEDRO DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL